



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO AVALIADORA DE ESTUDOS

Nota Técnica Conjunta nº 2/2020/CAE/MInfra

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 50000.018767/2020-15.

Anexos:

- I - Planilha de seleção e cálculo de eventual ressarcimento pela realização dos EVTEA - (SBSG) (SEI nº 3459788);
- II - Minuta de Edital de Seleção de Estudos nº 02/2020 (SEI nº 3440816)

1. **INTRODUÇÃO**

Inicialmente, cabe ressaltar que a presente Nota Técnica não consiste em documento da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC ou da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e sim em uma Nota Técnica da Comissão Avaliadora de Estudos (CAE), constituída pelo Ministro da Infraestrutura, conforme Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 4/2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10 de agosto de 2020, cujos integrantes são servidores efetivos e em exercício no mencionado órgão e autarquia federal.

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público (Edital de CPE) nº 03/2020, de 08 de junho de 2020, pretende-se, com esta Nota Técnica, apresentar a avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (SBSG), localizado na região metropolitana de Natal/RN.

Trata-se, pois, da análise prevista nas Etapas 2, 3 e 4 do roteiro criado no Anexo II – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos do Edital de CPE nº 03/2020. Posteriormente, diante da conclusão da análise e seleção dos estudos, por parte desta Comissão, será definido o valor para eventual ressarcimento dos estudos técnicos – Etapa 5.

De acordo com a mencionada metodologia, a Etapa 2 consiste na verificação se os grupos de produtos obrigatórios apresentados pelos consórcios autorizados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Chamamento Público de Estudos nº 03/2020, e observam as premissas e diretrizes divulgadas pela SAC/MInfra. Isso porque, conforme disposto no item 6.2 do Edital de CPE nº 03/2020, os relatórios obrigatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I, enquanto o Edital de CPE nº 04/2020 traz em seu item 3 e demais subitens, as condições gerais e premissas a serem também observadas pelos consórcios autorizados.

Importa também destacar que, ao longo do prazo de realização dos estudos, foram encaminhadas, via e-mail, orientações aos consórcios autorizados, além de respostas às solicitações de informações ou dúvidas levantadas pelos mesmos, copiados todos os demais consórcios autorizados. Todas as diretrizes também foram disponibilizadas no banco de dados da SAC, cujas orientações para baixar o material estão no link <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/conteudo/banco-de-dados>>, nas pastas DADOS_013_20201103 e DADOS_014_20201104 do banco de dados dedicado à concessão do SBSG. Os e-mails com as diretrizes encaminhadas aos consórcios autorizados estão devidamente incluídos no presente processo (SEI nº 3447532, SEI nº 3447541 e SEI nº 3447555).

Para avaliação da CAE sobre o atendimento do referido detalhamento de escopo, foi utilizada como referência a tabela constante do Anexo III do Edital de CPE nº 03/2020.

Ato contínuo, essa Comissão debruçou-se sobre a avaliação qualitativa dos grupos de produtos entregues (Etapa 3), levando em consideração as diretrizes contidas no item 10 do Edital de CPE nº 03/2020, bem como procedeu à análise comparativa entre os diferentes estudos, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, os normativos pertinentes, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos e qualitativos aplicáveis a cada item.

Com base na análise realizada nas etapas anteriores, a Comissão selecionou o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão objeto do Edital de CPE nº 03/2020 (Etapa 4) e, por fim, definiu o valor de eventual ressarcimento dos estudos (Etapa 5).

Nesse contexto, visando uma análise individualizada dos estudos por consórcio, a Comissão utilizou a Planilha de seleção e cálculo de eventual ressarcimento pela realização dos EVTEA - SBSG (SEI nº 3459788), em que constam os seguintes campos: “atende minimamente” onde se procurou verificar o atendimento ou não do item específico; “Nota Qualitativa” onde se atribuiu nota de qualidade ao estudo apresentado; “Nota do item”, que é exatamente a multiplicação do atendimento mínimo pela nota de qualidade; e “comentários”, onde se verifica a justificativa para a nota atribuída ao item analisado.

No mérito, dos quatro consórcios autorizados pelo Edital de CPE nº 04/2020 a apresentar os estudos objeto do Edital de CPE nº 03/2020, e que agora correspondem a três consórcios, todos entregaram tempestivamente seus estudos. De fato, importante ressaltar que, após a verificação quanto ao atendimento pelos estudos apresentados dos requisitos de admissibilidade constantes no Edital de CPE nº 03/2020 (Etapa 1 prevista no Anexo II), por meio da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/CAE/MInfra (SEI nº 3403913), a CAE concluiu por:

"(...) admitir em sua integralidade os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelos seguintes consórcios de empresas:

- VALLYA Advisors Assessoria Financeira Ltda.; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; PIQUET, MAGALDI E GUEDES advogados; AIRPORT Consultoria Eireli; SÉRGIO RODRIGUES Engenharia Eireli ME; THESSA Consultoria - EIRELI; e RUNWAY Engenharia LTDA.;

- Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda.; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial de Projetos Ltda. GILDAZIO COLPO FATURI – ME, MICHELE BOMBACK – ME, B R ROTHE EIRELI e SOLOCAP – GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA; e
- Grupo AEROQUIP – BF CAPITAL – BORELLI E MERIGO – JGP – LOGIT – QUEIROZ MALUF: AEROQUIP Equipamentos e Operação de Aeroportos Ltda.; BF CAPITAL Assessoria em Operações Financeiras; BORELLI E MERIGO Arquitetura e Urbanismo Ltda.; JGP Consultoria e Participações Ltda.; LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.; e QUEIROZ MALUF Sociedade de Advogados."

Sendo esses os consórcios autorizados cujos estudos foram entregues e admitidos, todo seu conteúdo foi avaliado pela CAE (Etapa 2 em diante).

2. ANÁLISE

a) Verificação se os grupos de produtos apresentados pelas empresas contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital CPE nº 03/2020 (Etapa 2)

Conforme já assinalado, nesta etapa, a Comissão avaliou se os relatórios apresentados pelos consórcios contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital de CPE nº 03/2020 e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos. Essa verificação foi realizada para cada item de avaliação definido no Anexo III do mesmo Edital de CPE nº 03/2020.

Em resumo, nenhum dos consórcios deixou de atender minimamente a qualquer dos itens do Anexo III do Edital de CPE nº 03/2020.

b) Avaliação qualitativa dos grupos de produtos (relatórios) encaminhados pelas empresas (Etapa 3).

Superada a etapa anterior, avaliou-se qualitativamente os relatórios encaminhados pelos Consórcios, levando em consideração os critérios contidos nos itens 10.1.1 a 10.1.6 do Edital CPE nº 03/2020, quais sejam:

- 10.1.1. O atendimento ao escopo detalhado no Anexo I — Termo de Referência do presente Edital e a observância das diretrizes e premissas definidas pelo MInfra;
- 10.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos;
- 10.1.3. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- 10.1.4. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e
- 10.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; 10.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Foram também efetuadas as análises comparativas entre os estudos apresentados por cada consórcio, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos.

Considerando o extenso teor de tal análise, optou-se por fazê-la na própria planilha anexada a esta Nota Técnica, no campo específico "comentários". Assim, a Comissão analisou os relatórios por consórcio, sendo que para cada exigência não cumprida, de forma fundamentada, objetiva e clara, apresentou-se a respectiva justificativa.

Restou claro que todos os estudos apresentaram imprecisões em todos os relatórios, necessitando de ajustes futuros. Dessa forma, considerando-se a aderência dos relatórios entregues pelos consórcios aos requisitos previstos no edital, tem-se o seguinte resultado (a nota máxima é quatro):

Tabela 2.1 - Avaliação - Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (SBSG).

CONSÓRCIO	ESTUDO DE MERCADO	ESTUDO DE ENGENHARIA E AFINS	ESTUDO AMBIENTAL	AValiação ECONÔMICO - FINANCEIRA	NOTA (Σ)	NOTA (%)
Grupo de Consultores em Aeroportos: BACCO / CPEA / INFRAWAY / MOYSÉS & PIRES / TERRAFIRMA / GILDAZIO COLPO FATURI / MICHELE BOMBACK / B R ROTHE EIRELI / SOLOCAP	97,50%	94,67%	98,88%	94,17%	3,852	96,30%
Grupo AEROQUIP – BF CAPITAL – BORELLI E MERIGO – JGP – LOGIT – QUEIROZ MALUF	91,07%	63,81%	97,13%	88,33%	3,403	85,08%
VALLYA / PROFICENTER / PIQUET, MAGALDI E GUEDES / AIRPORT Consultoria Eireli / SÉRGIO RODRIGUES Engenharia Eireli / THESSA Consultoria - EIRELI / RUNWAY Engenharia	70,93%	72,14%	70,38%	82,50%	2,959	73,99%

c) Seleção dos estudos técnicos (Etapa 4).

Com base nas análises realizadas nas etapas anteriores, a Comissão definiu o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão do aeroporto supramencionado.

Em relação à avaliação qualitativa (Etapa 3), o somatório das notas atribuídas a cada relatório obrigatório entregue pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (BACCO / CPEA / INFRAWAY / MOYSÉS & PIRES / TERRAFIRMA / GILDAZIO COLPO FATURI / MICHELE BOMBACK / B R ROTHE EIRELI / SOLOCAP) foi o mais alto. Desse modo, esse Consórcio foi o selecionado para subsidiar o processo de concessão do aeroporto objeto do Edital de CPE nº 03/2020, do MInfra, conforme ficou demonstrado ao longo da planilha anexada e da tabela 2.1 acima.

À luz das análises empreendidas ao longo desta Nota Técnica e da tabela constante na planilha em anexo, a Comissão recomenda a seleção dos estudos técnicos apresentados pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos como os mais adequados para subsidiar a concessão do aeroporto que compõe o Edital de CPE em referência.

d) Cálculo do valor do ressarcimento (Etapa 5).

Em cumprimento aos procedimentos e metodologia dispostos no Edital CPE nº 03/2020, passa-se a definir os valores de eventuais ressarcimentos dos estudos selecionados (Etapa 5). O referido cálculo foi feito para os estudos apresentados pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos para o SBSG.

No intuito de efetuar o cálculo do valor para eventual ressarcimento dos estudos selecionados, a Comissão aplicou o critério objetivo baseado em equação constante no Anexo II do Edital CPE nº 03/2020. Para instrumentalizar tal cálculo, com referência na tabela constante do Anexo III do Edital CPE nº 03/2020, a CAE efetivou o preenchimento da planilha anexa.

Destacam-se os fatores de execução (campo “atende minimamente”) e o fator de qualidade (campo “nota qualitativa”), constantes da planilha.

- o fator de execução corresponde ao fator executado em relação a cada item no estudo correspondente (Estudo de mercado, Estudo de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeira), conforme descrição daqueles mínimos exigidos no Anexo I do Edital CPE nº 03/2020;
- o fator de qualidade corresponde à análise de qualidade em relação a cada item por estudo correspondente.

Considerando o disposto no Edital de CPE nº 03/2020, para o eventual ressarcimento serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelo Consórcio selecionado (Grupo de Consultores em Aeroportos), informadas nos termos do item 4.1.4, as quais devem respeitar o valor máximo para o conjunto de projetos indicado no item 7.3 e que foram sujeitas aos ajustes previstos no item 10.8.1 do referido edital. Nesse contexto, o Edital de CPE nº 04/2020 apresentou os valores de ressarcimento máximo autorizados, incorporando esses ajustes.

Uma vez avaliados os estudos, aplicam-se ainda os descontos previstos no item 10.8.2 do Edital de CPE nº 03/2020. Assim, com base nos fatores de execução e de qualidade da tabela anexa, nas estimativas de custos apresentadas pelos consórcios selecionadas e na equação disposta no Anexo II do Edital CPE nº 3/2020, a Comissão procedeu ao cálculo do valor final do eventual ressarcimento, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 2.2 – Valores de Ressarcimento

Aeroporto	Participação do Relatório no Ressarcimento Solicitado				Valor do Eventual Ressarcimento	Ressarcimento Máximo Autorizado
	Estudo de Mercado	Estudo de Engenharia e Afins	Estudo Ambiental	Avaliação Econômico-Financeira		
SBSG	19,62%	43,17%	21,16%	16,06%	R\$ 4.411.245,60	R\$ 4.593.481,67

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão, no uso das atribuições conferidas pelo Editais de CPE nº 03/2020 e nº 04/2020, seleciona os estudos apresentados pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos, composto pelas empresas BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; TERRAFIRMA Consultoria Empresarial de Projetos Ltda.; GILDAZIO COLPO FATURI – ME; MICHELE BOMBACK – ME; B R ROTHE EIRELI e SOLOCAP – GEOTECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA, para subsidiar a concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (SBSG), localizado na região metropolitana de Natal/RN, conforme disposto no Edital de CPE nº 03/2020, cabendo a título de eventual ressarcimento a quantia de R\$ **4.411.245,60** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Chama-se a atenção ainda para a necessidade de se observar o disposto no item 10.12 do Edital de CPE nº 3/2020, que estabelece que o valor definido pela Comissão deverá ser aceito por escrito pelos responsáveis pelos estudos, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários. Por seu turno, destaca-se ainda que, conforme disposto nos itens 10.13 e 10.14 do mesmo Edital, os valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação, sem prejuízo de eventuais correções e alterações posteriores, sempre que necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimoramento do seu conteúdo, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

De forma a dar publicidade da decisão da Comissão (CAE), encontra-se anexa à presente nota técnica minuta de Edital de Seleção de Estudos com o resultado da seleção e os valores para eventual ressarcimento pela elaboração dos EVTEA que subsidiarão a concessão do aeroporto objeto do Edital de CPE nº 03/2020, do Ministério da Infraestrutura.

Por fim, nos termos do item 11.3 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, de 08 de junho de 2020, reitera-se que o prazo para interposição de recurso administrativo sobre a decisão da CAE, pelos consórcios autorizados, será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Bogossian, Chefe da Divisão**, em 25/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meireles Tristao, Coordenador-Geral**, em 25/11/2020, às 16:23, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Nunes Freires Cerqueira, Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo, Coordenador-Geral**, em 25/11/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Paiva Menezes, Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Gonçalves de Oliveira, Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Coordenador Geral de Outorgas**, em 25/11/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Guarnieri Miozzo, Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Nazareno de Lima Viana, Chefe de Divisão**, em 25/11/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Nunes Vieira Mello da Silva, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Natividade Hecht, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Hagel, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3438157** e o código CRC **7C771687**.



Referência: Processo nº 50000.018767/2020-15



SEI nº 3438157

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8534 - www.infraestrutura.gov.br